ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 657/2011 **Em, 21 de junho de 2011.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 583/2009, DE 22/12/2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 49 da Lei Municipal 583/2009, de 22/12/2009, passam a vigorar com nova redação acrescida do inciso III, de acordo com o Art. 156, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000.

"**Art. 49** - O imposto será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

(.....)

III – Para os imóveis do Pólo De Desenvolvimento Turístico Barra de Garaú: 0,2% (zero vírgula dois por cento)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal